



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivo da Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte por táxi no Município de Santa Luzia, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e revoga a Lei nº 3.298, de 09 de agosto de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece em seu art. 12-A a possibilidade de transferência a terceiros da outorga do direito à exploração de serviços de táxi;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal- STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5337/DF, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.619, de 05 de setembro de 2023, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022”, em adequação ao entendimento da Suprema Corte supracitado; e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o cumprimento da decisão proferida pelo STF que modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, permitindo, com isso, que no âmbito do Município de Santa Luzia seja possível a realização de transferência das permissões do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

serviço de táxi pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da ata do julgamento da decisão já citada,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário, pessoa física, aos seus sucessores legítimos ou a terceiros, nos termos do acórdão que concedeu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, adotada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.337/DF.

Art. 2º A transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário será realizada mediante anuência prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e deverá obedecer aos requisitos dispostos neste Decreto.

Art. 3º Apenas as permissões vigentes perante o Poder Executivo poderão ser objeto de transferência.

Art. 4º O protocolo de transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário deverá ser realizado até o dia 10 de abril de 2025 ou até o fim do período indicado no acórdão que concedeu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, adotada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.337/DF, sob pena de decadência do direito.

Art. 5º A transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário se dará uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização ou permissão para o permissionário transmitente, mesmo durante a vigência do prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º A permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário estará condicionada aos termos e condições pactuados no respectivo contrato de permissão, inclusive quanto ao termo final de vigência.

Art. 7º O beneficiário da transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário deverá obedecer a todas as demais exigências contidas na Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, em vigor do direito à prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi no Município de Santa Luzia.

Art. 8º Para a efetivação da transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário, o beneficiário deverá apresentar a documentação e preencher as condições elencadas nos Anexos deste Decreto, a saber:

I - Anexo I: Requerimento de transferência de permissão do serviço de táxi - avaliação dos documentos do recebedor;

II - Anexo II: Declaração de não ser aposentado por invalidez; e

III - Anexo III: Declaração de inexistência de vínculo com Administração Pública Municipal.

§ 1º Somente serão analisados os protocolos que apresentem todas as documentações exigidas neste Decreto.

§ 2º Os Anexos I, II e III estarão disponíveis para acesso e download no Portal de Serviços da Prefeitura.

Art. 9º Nos casos de sucessão hereditária, prevista no art. 1º, a transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário poderá ser requerida pelos sucessores do permissionário, cuja morte tenha sido declarada a partir de 25 de março de 2021, e pelos sucessores do permissionário que já não tenham realizado a baixa da permissão.

Art. 10. Para a transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário por motivos de invalidez permanente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - Atestado de invalidez permanente declarado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez;

II - Laudo expedido por médico devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, caso o permissionário já seja beneficiário da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade; e

III - Certidão de Curatela definitiva, com explícita autorização para transferência da permissão de táxi, em casos de invalidez por doença mental ou qualquer outra comorbidade que afete a saúde mental e o impeça de executar os atos civis.

Art. 11. A transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao permissionário por motivo de falecimento, será concedida ao sucessor legítimo do permissionário, pessoa física, mediante exibição de título judicial ou extrajudicial que o legitime para o ato, nos termos do Código Civil e Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, respectivamente.

Art. 12. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas na Lei nº 4.619, de 05 de setembro de 2023, e neste Decreto acarretará o imediato cancelamento do subsídio financeiro e o devido ressarcimento ao erário.

Art. 13. A documentação exigida neste Decreto deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes, das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) no Setor de Protocolo localizado na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia-MG, a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser realizado mediante agendamento prévio através do seguinte endereço de e-mail: transportepublico@santaluzia.mg.gov.br.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>18/12/23</u>
NOME: <u>Jéssica Marcílio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matrícula: 35754</u>
<u>Marcílio</u>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do *caput* do art. 8º)

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI -
AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO RECEBEDOR**

Pelo presente instrumento, na qualidade de recebedor, requero a transferência da permissão do serviço de táxi descrita abaixo:

DADOS DO PERMISSIONÁRIO ATUAL PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO LEGÍVEL (permissionário atual):		Nº DA PERMISSÃO:
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL:
DADOS DO RECEBEDOR		
NOME COMPLETO LEGÍVEL (recebedor):		PARENTESCO (no caso de sucessor legítimo):
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL:

DOCUMENTOS ANEXOS
1. Foto 3x4 (fundo claro e camisa escura)
2. Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, válido por 15 (quinze) dias a contar da data de sua emissão;
3. Fotocópia de Carteira de Identidade e CPF;
4. Fotocópia de Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias B, C, D ou E, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada;
5. Fotocópia de Título de Eleitor;
6. Fotocópia do documento de quitação com o Serviço Militar, de acordo com o art. 74 da Lei Federal 4.375, de 17 de agosto de 1964;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

7. Certidão de quitação eleitoral;
8. Comprovante de inscrição no INSS como autônomo ou MEI, na função de “motorista de táxi” ou “taxista”;
9. Comprovante de inscrição para recolhimento de ISSQN junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
10. Fotocópia de Certificado de aprovação em curso especializado para operador de transportes previstos em resoluções do CONTRAN e ministrado por entidade credenciada no DETRAN
11. Declaração de domicílio e residência ou comprovante de endereço;
12. Declaração de número de telefone e conta de e-mail pessoal;
13. Certidão Negativa de CNH;
14. Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Federal;
15. Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia;
16. Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais do Juizado Especial Criminal de Santa Luzia;
17. Certidão Negativa de Feitos Criminais da Justiça Estadual e do Juizado Especial da Comarca de domicílio ou residência, se residente em outro Município;
18. Declaração de extinção e/ou inexistência de outro vínculo com a Administração Pública Municipal.
19. Declaração de não ser aposentado por invalidez junto ao INSS ou qualquer outro regime.
EM CASO DE FALECIMENTO ANEXAR TAMBÉM OS DOCUMENTOS ABAIXO:
1. Certidão de óbito;
2. Formulário ou determinação judicial indicativa do sucessor ou da ordem de preferência dos sucessores.
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:
Em caso de transferência somente de Permissão, a mesma deverá estar sem veículo vinculado. Após a realização da transferência de permissão, o recebedor terá 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, para incluir o veículo;
Em caso de transferência de Permissão e Veículo, apresentar o Recibo de Transferência do Veículo assinado e com firmas reconhecidas em cartório (comprador e vendedor);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Caso o veículo tenha sido adquirido com isenções de IPI/ICMS, há menos de 2 (dois) anos, apresentar liberação das Receitas Federal e Estadual;

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que estou ciente dos termos, prazos e condições dispostas no art. 1º do Decreto nº _____, de ____, e na _____, que disciplinam os critérios de avaliação do presente requerimento, cuja aprovação final está condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências contidas no Regulamento do Serviço de Táxi, em especial no que se refere à regularidade da documentação do veículo e sua aprovação no respectivo laudo de vistoria técnica, bem como à efetiva celebração do Termo de Transferência da Permissão, a serem processadas em momento oportuno; que as informações prestadas acima são verdadeiras, que os documentos em anexo são autênticos e que as cópias apresentadas conferem com os respectivos originais, sob as penas da lei, estando à inteira disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de Santa Luzia, caso solicitados.

Santa Luzia, ____/____/____ Assinatura do Recebedor:

Reconhecer Firma da Assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do *caput* do art. 8º)

DECLARAÇÃO DE NÃO SER APOSENTADO POR INVALIDEZ

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou aposentado por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou em qualquer outro regime previdenciário.

Declaro, ainda, que havendo alteração na condição formalizada nesta declaração, o fato será comunicado imediatamente a esta Secretaria.

Santa Luzia (MG) _____ de _____ de _____.

Nome Legível: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do *caput* do art. 8º)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

Declaro, sob as penas da Lei, não possuir outro vínculo com a Administração Pública Municipal de Santa Luzia.

Declaro, ainda, que havendo alteração na condição formalizada nesta declaração, o fato será comunicado imediatamente a esta Secretaria.

Santa Luzia (MG) _____ de _____ de _____.

Nome Legível: _____

CPF: _____

Assinatura: _____